



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 48/2015 DE 24/02/2015

Promovente:

Ver. JOSE AMERICO (PT)
Ver. JAIR TATTO (PT)

Ementa:

DENOMINA PRAÇA HELENA FERNANDES GATTO O LOGRADOURO INOMINADO
SITUADO NA RUA MOGEIRO NA VILA NOVA PERUS, BAIRRO DE PERUS - SÃO PAULO -
CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

COMPETÊNCIA:
COMISSÕES



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

Folha nº 01 do proc
Nº 01-48 de 15
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PL
48/2015

PROJETO DE LEI

Denomina PRAÇA HELENA FERNANDES GATTO o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro na Vila Nova Perus, Bairro de Perus - São Paulo - Capital e dá outras providências.

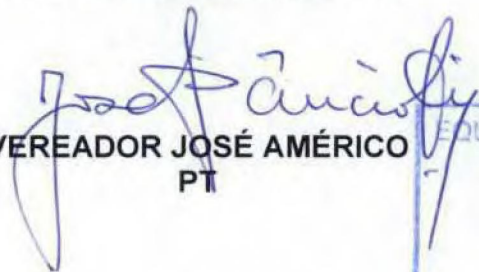
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

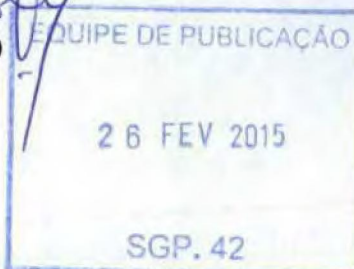
Art. 1º - Fica denominado PRAÇA HELENA FERNANDES GATTO o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro, atrás do Colégio Manuel Bandeira em frente aos números 13 até o 117, na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

Art. 2º - Os custos de implantação ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões,
Às Comissões competentes.**


VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT



RFG.

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Bela Vista - CEP 01319-900.
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955

17.15 24/02/2015 21:0854 - Protocolo Legislativo - SGP 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

1 a 22 e folha de informação
sob nº 23 . . . 27 . . . 21 . . . 5

Ass: Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

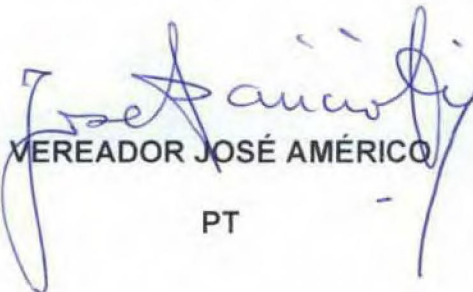
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado pelos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo denominar PRAÇA HELENA FERNANDES GATTO o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro, atrás do Colégio Manuel Bandeira em frente aos números 13 até o 117, na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

Tal reconhecimento é solicitado pela família da Sra. Helena Fernandes Gatto, a qual foi casada com o Sr. José Rodrigues Gatto pioneiro no desenvolvimento do bairro e trabalhou como cabineiro na Estrada de Ferro Santos Jundiaí e na fábrica de cimento de Perus.

Dona Helena, como era conhecida, era mãe de cinco filhos, teve doze netos e nove bisnetos, sua família foi uma das primeiras famílias a chegar ao bairro de Perus e moradora por toda a sua existência da casa que fica na Rua Ylídio Figueiredo nº 527, Vila Perus, popularmente conhecida como "Casa dos Anõezinhos" – nasceu em 1924 e faleceu em 2013.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.


VEREADOR JOSÉ AMÉRICO
PT







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Folha nº 06 do
Nº 01-48

CERTIDÃO DE ÓBITO

Adelina Chaves - Promotor
RE 100 408

NOME:
HELENA FERNANDES GATTO

MATRÍCULA:
116509.01.55.2013.4.00204.020.0087170-95

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	branca	viúva, com oitenta e oito anos de idade
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Santo André - SP	RG nº 17397896 SSP/SP	sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de Ricardo Fernandes (falecido) e de Jovelina Simões (falecida).
Residência: à Rua David Brugnolli, 1.198, Caxambu, Jundiaí, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

vinete e tres de abril de dois mil e treze,
às 21:30 horas

DIA	MES	ANO
23	04	2013

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Santa Elisa Ltda., nesta cidade

CAUSA DA MORTE

insuficiência respiratória aguda, broncoaspiração,
gastroenterocolite, Dç. Alzheimer

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Nossa Senhora do Desterro,
nesta cidade

DECLARANTE

Sandra Rodrigues Gatto
Pinto (filha)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutora Suley M. Chaddad Vancine, CRM 109.239
Atestado médico número 196856728

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

A falecida deixou bens; não deixou usufruto; não deixou testamento conhecido; era eleitora (não consta o local); portadora da Cédula de Identidade RG nº 17397896, SSP/SP e CPF nº 278.028.108-17; era viúva de José Rodrigues Gatto; a declarante ignora o local e a data do casamento; deixou os filhos: Valdivia (falecida), Valdir (falecido), Francisco, com 65 anos, Gloria, com 56 anos, Sandra, com 50 anos e Claudio, com 49 anos.

1º Registro Civil

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jundiaí, 03 de maio de 2013.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

NÉLIDA AP. BUSCATTO SILVA

Escrevente Autorizada

Marcia A. Sciorilli Scarpitti
OFICIAL

APARECIDA ELIANA B. CALHIARANA

Município e Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo
Escrevente Autorizada

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877 - Centro - Jundiaí/SP
Cep: 13201-360 - Fone: (11) 4586-1917 / 4522-1809 - Fax: (11) 4586-27
e-mail: jundiaícivil@uol.com.br

OFICIAL IPESP TOTAL
19.30 3.85 23.15

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE Marcia A. Sciorilli Scarpitti
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JUNDIAÍ
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 877 - Centro - Fone: (11) 4522-1809

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
NÉLIDA APARECIDA BUSCATTO SILVA e dou fé.

Jundiaí-SP, 03 de maio de 2013

Em testemunho da verdade.

APARECIDA ELIANA B. CALHIARANA - Escrevente - 25

Valor 4.25 Car. 4509 09:14

Folha nº 07 do proc
Nº 01.48 5
Adelina C. C.
RF 102705

Nome: ERDINE C. MARTINS GATO

Endereço: R. ROQUE CALVOE

CEP: 05208-170

Fone: _____

Cel: 9927-55449

R.G. 8757.059-2

Nascimento: 01/12/1956

Assinatura: [assinatura]

Nome: PRISCILA M. RODRIGUES GATO

Endereço: R. ROQUE CALVOE

Nº 66

CEP: 05208-170

Fone: _____

Cel: 980671770

R.G. 47.793.867-X

Nascimento: 06/11/1991

Assinatura: [assinatura]

Nome: RENAN MARTINS RODRIGUES GATO

Endereço: R. ROQUE CALVOE

Nº 66

CEP: 05208-170

Fone: _____

Cel: 975727039

R.G. 440.90383-X

Nascimento: 09/06/1993

Assinatura: [assinatura]

Nome: TÂNIA FERNANDES

Endereço: R. FRANCISCO R. LENTADO

Nº 99

CEP: 05208-150

Fone: _____

Cel: 973506079

R.G. 16832044-7

Nascimento: 25/12/1965

Assinatura: [assinatura]

Nome: _____

Endereço: _____

Nº _____

CEP: _____

Fone: _____

Cel: _____

R.G. _____

Nascimento: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: EDUARDO A. SOUZA
Endereço: FRANCISCO 2 DE BARROS Nº 55
CEP: 05211-150 Fone: 33156275 Cel: 11106295
R.G. 29760888-3 Nascimento: 04/02/74
Assinatura: [assinatura]

Nome: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Endereço: RUA LUIZ CARLOS DE ARANHA Nº 205
CEP: 05211-110 Fone: _____ Cel: 99815-5692
R.G. 23884.921-5 Nascimento: 22/01/1976
Assinatura: [assinatura]

Nome: DEBORA PINHEIRO
Endereço: R. ENRIQUE GALVÃO Nº 241
CEP: 05211-100 Fone: 3317-6144 Cel: _____
R.G. 10134-103 Nascimento: 25/05/57
Assinatura: [assinatura]

Nome: ALBERTO BASQUES JUNIOR
Endereço: R. ÁGUAS CLARAS DO SUL Nº 123
CEP: 05204-150 Fone: _____ Cel: 949302328
R.G. 42891613-2 Nascimento: 12/08/1986
Assinatura: [assinatura]

Nome: EMILIA PEREIRA DE SOUZA
Endereço: RUA MIGUEL DE SOUZA Nº 144
CEP: 05204-160 Fone: _____ Cel: _____
R.G. 18241-611 Nascimento: 04/12/1954
Assinatura: [assinatura]

Nome: Udebrando N. Oliveira

Endereço: Rua Lucilo Bueno Nº 120

CEP: 05208-070 Fone: 3917 2710 Cel: 93182-0220

R.G. 9.445652- Nascimento: 17/01/1956

Assinatura: [assinatura]

Nome: ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Endereço: CARLOS SANTOS XAVIER DE MORAES Nº 579

CEP: 05204-120 Fone: 3912 6932 Cel: 99569 5715

R.G. 25 283.928-X Nascimento: 11/09/1975

Assinatura: [assinatura]

Nome: Adilson Ceila de Silva

Endereço: Rua Enig Galvão Nº 85

CEP: 05.211.100 Fone: — Cel: 3.5955 9766

R.G. 19.324.644-7 Nascimento: 06/05/66

Assinatura: Fernanda

Nome: Simone M. Paixão

Endereço: R. Ineias Galvão Nº 186 CS

CEP: 05211-100 Fone: 971604648 Cel: 39186990

R.G. 25885559-9 Nascimento: 26/07/72

Assinatura: [assinatura]

Nome: Carsten Paixão de Souza

Endereço: Rua Inez com as nascentes Nº 72

CEP: 05211 110 Fone: 3917 2016 Cel: 391208259

R.G. 17-422.1630 Nascimento: 22/11/1963

Assinatura: [assinatura]

Folha nº 10 do prog
Nº 01.418.15

Nome: SALVADOR ALVES DE SOUZA

Endereço: Rua ANTONIO MARIA

CEP: 05204-110 Fone: 39194064 Cel: 66135056

R.G. 6.895.638 Nascimento: 28/01/1955

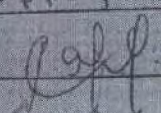
Assinatura: 

Nome: NATALINO ALVES DE SOUZA

Endereço: Rua ANTONIO MARIA Nº 111

CEP: 6895638 Fone: 50610075 Cel:

R.G. 11.124.777-9 Nascimento: 25/12/1957

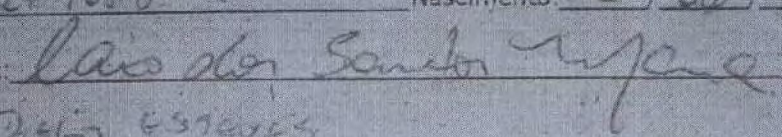
Assinatura: 

Nome: Laio da Santa Maria

Endereço: Rua Antonio Maria Nº 540

CEP: 05204-110 Fone: 3917 0030 Cel:

R.G. 322274680 Nascimento: 22/06/1985

Assinatura: 

Nome: Dênis Esteves

Endereço: Ylvia Governador Nº 154

CEP: 05209020 Fone: 5912-1852 Cel:

R.G. 93828306 Nascimento: 20/3/88

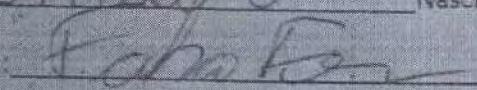
Assinatura: 

Nome: Fabia Faria

Endereço: Rua Laio S. Jesus de M. Nº 36

CEP: 05204-120 Fone: 39110+59 Cel: -

R.G. 3017+800-8 Nascimento: 14/02/79

Assinatura: 

Folha nº 11 do pág.
Nº 01.482.15

Adm. Licença
Nº 100.436

Nome: André Fernandes

Endereço: Rua Alagoa Nova

CEP: 05202260 Fone: 39170855 Cel: 71823370

R.G. 14145760-2 Nascimento: 09/08/1967

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Rodrigo Fernandes

Endereço: Rua Alagoa Nova Nº 178

CEP: 05202260 Fone: 39170855 Cel: 998259026

R.G. 44008763-6 Nascimento: 03/03/1991

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Marcia Marques da Silva Fernandes

Endereço: Alagoa Nova Nº 178

CEP: 05202260 Fone: 39170855 Cel: 9-95027066

R.G. 22.141.732-3 Nascimento: 14/01/1971

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Marcelo Fernandes

Endereço: Alagoa Nova Nº 178

CEP: 05202260 Fone: 39170855 Cel: 9-75071351

R.G. 44.099.765-3 Nascimento: 21/03/94

Assinatura: [Assinatura]

Nome: William Lucio de Sa

Endereço: Rua Antonio Mano Nº 351

CEP: 05204-110 Fone: (41)91533-0610 Cel:

R.G. 23421042-9 Nascimento: 30/04/73

Assinatura: [Assinatura]

Nome: José Geraldo de Rezende
Endereço: Rua George Sacramento

CEP: 05208-180 Fone: 39184646 Cel: 968906902

R.G. 13 593 736 Nascimento: 13/01/60

Assinatura: 

Nome: EDIVALDO RODRIGUES

Endereço: JESUÍNO CASSA LUSITANA Nº 102

CEP: 05902-18 Fone: 39175455 Cel: 72225215

R.G. 17392445 Nascimento: 6/12/66

Assinatura: 

Nome: José Antônio de Almeida Neto

Endereço: Manoel Marques da Silva Nº 182

CEP: 02850-110 Fone: 39839966 Cel: 957572899

R.G. 13194116-2 Nascimento: 12/02/61

Assinatura: 

Nome: 

Endereço: BONA BORELLA CALACE Nº 274

CEP: 03288170 Fone: 39176203 Cel:

R.G. 185244944 Nascimento: 26/12/65

Assinatura: 

Nome: José Bento Santos

Endereço: P. São Luiz Nº 49

CEP: 0570-04 Fone: 39172184 Cel:

R.G. 11348813 Nascimento: 04/05/64

Assinatura: 

Nome: Valdir Malfavado

Endereço: Rua Luísa Bueno

CEP: 05208-070 Fone: 39170726 Cel: 998446376

R.G. 10599942 Nascimento: 25/02/1956

Assinatura: Valdir Malfavado

Nome: Guido Ricomini

Endereço: Águas Claras do Sul Nº 168

CEP: 05204-150 Fone: 39153249 Cel:

R.G. 2.845.609 Nascimento: 25/02/1941

Assinatura: Guido Ricomini

Nome: Inêda Plácido Iglesias

Endereço: Rua Eugênia da Câmara Nº 17

CEP: 05211040 Fone: 39156264 Cel: 971818774

R.G. 13.459.166-5 Nascimento: 16/06/61

Assinatura: Inêda Plácido

Nome: Maria Fátima Ricardo

Endereço: R. E. L. R. Ribeiro Nº 488 C/4

CEP: 05202-14 Fone: Cel: 96654983

R.G. 27022868-8 Nascimento: 10/12/58

Assinatura: Maria Fátima

Nome: MAURÍCIO GIGON

Endereço: R. Águas Claras do Sul Nº 173

CEP: 05204-180 Fone: 99612659 Cel: 984658370

R.G. 11.549.682 Nascimento: 21/10/61

Assinatura: Maurício Gigon

Recordação

Sobrenome: maquiereCEP: 05300-000Fone: 364900708

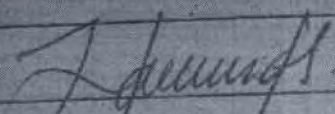
Cel:

R.G. 32781668-5Nascimento: 03/01/1981Assinatura: Nome: MAURO LOPESEndereço: RUA LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO 122CEP: 05291100

Fone:

Cel:

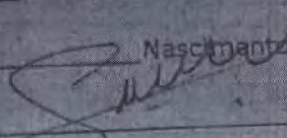
R.G.

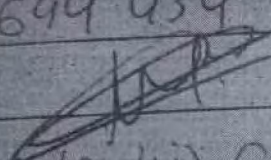
Nascimento: 26/1/1955Assinatura: Nome: Wagner R. B. do EspíritoEndereço: R. Enéas GalvãoNº 160CEP: 05211100Fone: 39153792Cel: 954428852R.G. 27664063-9Nascimento: 10/08/1983Assinatura: Nome: Renê de A. LacerdaEndereço: R. Enéas GalvãoNº 96CEP: 05211-100Fone: 962429949

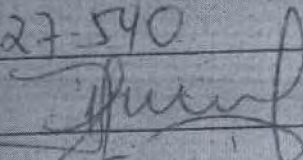
Cel:

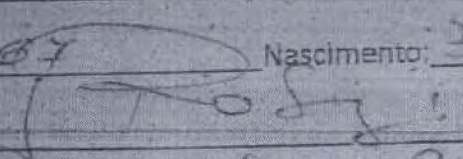
R.G. 44395156-8Nascimento: 01/07/1990Assinatura: Nome: Adilson Celso de LimaEndereço: R. Enéas GalvãoNº 85CEP: 05.110.50Fone: —Cel: 5.55559760R.G. 19.329.641Nascimento: 06/05/66Assinatura: Forruige

Nome: SALVADOR ALVES DE SOUZA
Endereço: RUA ANTONIO MAIA Nº 111
CEP: 05204-110 Fone: Cel: 966 135056
R.G. 6 895.638 Nascimento: 28/01/1955

Assinatura: 
Nome: MAURO CESAR
Endereço: RUA DONA ROSINA Nº 187
CEP: 05202 120 Fone: 96616 8521 Cel:
R.G. 18694 434 Nascimento: 14/11/1969

Assinatura: 
Nome: ANTONIO CARLOS Silveira
Endereço: Rua Iluminado Camões da Lapa Nº 84
CEP: 05203-030 Fone: Cel: 97202 4483
R.G. 15.927-540 Nascimento: 16/12/1966

Assinatura: 
Nome: JOSE RODRIGUES
Endereço: RUA JESUINO CASSIA LASTOSA Nº 103
CEP: 05208 030 Fone: (011) 989531323 Cel:
R.G. 12540207 Nascimento: 30/04/62

Assinatura: 
Nome: JOSE BORGES Sampaio
Endereço: Rua Mogano Nº 493
CEP: 05204 130 Fone: 439153676 Cel:
R.G. 9 140 672 Nascimento: 28/2/42

Assinatura: 

Nome: Silvio Roberto de Oliveira

Endereço: Luiz Carlos do Assumpção Nº 306

CEP: 05211-110 Fone: 3918-8808 Cel:

R.G. 22.142.505-6 Nascimento: 20/03/1968

Assinatura: [assinatura]

Nome: Rafael de Souza

Endereço: Rua Luiz Carlos do Assumpção Nº 72

CEP: 05211-110 Fone: Cel:

R.G. 11.8494996 Nascimento: 08/05/1961

Assinatura: [assinatura]

Nome: Rogério de Campos Pereira

Endereço: Emílio José de Barros Nº 53

CEP: 05211-150 Fone: 765912969 Cel:

R.G. 35419092-2 Nascimento: 07/02/1981

Assinatura: [assinatura]

Nome: FRANCISCO S. Tolentino

Endereço: BIRITIL - VILAS CIPRADO Nº 1504/41

CEP: 05204-150 Fone: 39156689 Cel: 7428.19

R.G. 8531954/3 Nascimento: 21/2/54

Assinatura: [assinatura]

Nome: Rodrigo da Silva Cavalcante

Endereço: R. ENÉIAS GALVÃO Nº 301

CEP: 05211-100 Fone: 011-3915339 Cel: 78544031

R.G. 34150279/0 Nascimento: 22/09/1962

Assinatura: [assinatura]

Folha nº 17 do livro
 Nº 01.46 - 15
 Admissão em 10/08/1995
 Nº 08 100406

Nome: ERDINO C. MARTINS GATO
 Endereço: R. Rodolfo Calisse Nº 66
 CEP: 05208-170 Fone: _____ Cel: 9927-55499
 R.G. 8757.059-2 Nascimento: 05/12/1956
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: PRISCILA M. RODRIGUES GATO
 Endereço: R. Rodolfo Calisse Nº 66
 CEP: 05208-170 Fone: _____ Cel: 98067-1770
 R.G. 47.793.867-X Nascimento: 06/11/1991
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: RENAN MARTINS RODRIGUES GATO
 Endereço: R. Rodolfo Calisse Nº 66
 CEP: 05208-170 Fone: _____ Cel: 975727039
 R.G. 44090383-X Nascimento: 09/02/1993
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: TÂNIA FERNANDES
 Endereço: R. Francisco R. Pontes Nº 99
 CEP: 05208-150 Fone: _____ Cel: 973506079
 R.G. 16832044-7 Nascimento: 21/12/1985
 Assinatura: [Assinatura]
 Nome: _____
 Endereço: _____ Nº _____
 CEP: _____ Fone: _____ Cel: _____
 R.G. _____ Nascimento: ____/____/____
 Assinatura: _____

Folha nº 8 do proc
Nº 01.42.15

Adelina Cicero - P. Nascimento
RF 100.430

Nome: Paula Carmichael
Assinatura: Paula Carmichael
Endereço: Rua Francisco B. Penteado Nº 99
Cep: 05601-150 Fone: 99725-0922 Cel: 96364.3259
R.G. 1391271-8 Nascimento: 08/04/1970

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
Cep: _____ Fone: _____ Cel: _____
R.G. _____ Nascimento: ____/____/____
Assinatura: _____

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
Cep: _____ Fone: _____ Cel: _____
R.G. _____ Nascimento: ____/____/____
Assinatura: _____

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
Cep: _____ Fone: _____ Cel: _____
R.G. _____ Nascimento: ____/____/____
Assinatura: _____

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
Cep: _____ Fone: _____ Cel: _____
R.G. _____ Nascimento: ____/____/____
Assinatura: _____

Nome: Agemelo Dos Santos Junior

Endereço: Rua Magalhães

CEP: 05208-230

Fone:

Cel: 60739879

R.G. 11325416

Nascimento: 08/09/86

Assinatura: Agemelo Dos Santos Junior

Nome: Gisele Moreira de Lencastre

Endereço: Rua: Francisco morano Cunha Nº 86

CEP: 05206-150

Fone: Pirus

Cel: 959267116

R.G. 40.613.696-8

Nascimento: 13/05/1982

Assinatura: Gisele Moreira de Lencastre

Nome: Fabiana Sassa

Endereço: Rua facuniano

Nº 518

CEP: 05223-040

Fone: 3917-5316

Cel:

R.G. 43.828425-2

Nascimento: 21/09/1982

Assinatura: Fabiana Sassa

Nome: Vanderlei Aparecido Cunha

Endereço: R Carlos Dantas Xavier Moraes Nº 602

CEP: 05204-120

Fone: 3915 9548

Cel: 969367292

R.G. 8106-187

Nascimento: 27/10/1955

Assinatura: Vanderlei Aparecido Cunha

Nome: JAIR BUENO

Endereço: R FRANCISCO JOSÉ DE BARROS

Nº 71

CEP: 05.211-150

Fone: 966473141

Cel:

R.G. 12.540.229-6

Nascimento: 28/03/58

Assinatura: JAIR BUENO

Adelina Licon

Nº 198F 100-100

Nome: OSWALDO FRANCISCO CORREIA

Endereço: R. ENEAS GALVÃO

CEP: 05211-100

Fone: 70924229 Cel:

R.G. 7756464-9

Nascimento: 29/01/1955

Assinatura:

Nome:

Endereço:

CEP:

R.G.

Assinatura:

Nome:

Endereço:

CEP:

R.G.

Assinatura:

Nome:

Endereço:

CEP:

R.G.

Assinatura:

Nome:

Endereço:

CEP:

R.G.

Assinatura:



Urb 05208-230

Folha nº 21 de pr

Nº 48 do

100 406

Rua Joaquim de Souza Azeite

Est. São Paulo

Rua Raphael de Sando

R. Sertão de Canudos

R. Prof. Augusto Nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-48 de 2015., 27 2 15

(a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 FEV 2015
☐ Const., Just. e Leg. Particip.,
☐ Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
☐ Educação, Cultura e Esportes,
☐ Finanças e Orçamento,
☐
☐
☐
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	03/03/15	AS	183 hs
POR	2 Mo		
SAÍDA:		AS	h
		ASS:	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, Para informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 24 a 48 em 09/03/15

Iris Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 24
Proc. nº 0048/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0048/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site da Prefeitura de São Paulo, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/2011;

-Lei nº 12.726, de 4 de setembro de 1998, que denomina logradouro público inominado situado na Vila Inácio, Perus, e dá outras providências;

-Lei nº 12.707, de 27 de agosto de 1998, que denomina logradouro público inominado situado na Vila Inácio, e dá outras providências;

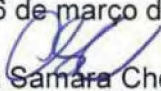
-Lei nº 12.805, de 11 de março de 1999, que denomina Rua Eurides Lopes de Albuquerque a atual Rua "1", com início na Rua Mogeiro e término na Rua "3", na Vila Inácio, Distrito de Perus;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 23.

São Paulo, 06 de março de 2015.


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha 25
Proc. nº 01-00181/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 32
Proc. nº 07/0098/15

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **49346**
Total de referências : **1**

Folha 33
Proc. nº 01.0070-15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 41
Proc. nº 01.057815
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **12726**Total de referências : **1**

Folha

Proc. nº

42

10518/15

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.21-7

1/1

Título: LEI Nº 12.726 04/09/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina logradouro publico inominado situado na Vila Inacio, Perus, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 923/1997 (ver documento)

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

[[Back](#)]

LEI N. 12.726 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Denomina logradouro público inominado situado na Vila Inácio, Perus, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 923/97, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Benedito Aparecido da Silva, o logradouro público inominado, conhecido por Rua Dois, paralela à Rua Mogeiro, com início na Rua Um (Setor 187 - Quadra 079), na Vila Inácio - Perus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12707**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.707 27/08/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina logradouro publico denominado situado na Vila Inacio, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 948/1997 (ver documento)

Autor(es): Jose Viviani Ferraz

[[Back](#)]

LEI N. 12.707 - DE 27 DE AGOSTO DE 1998

Denomina logradouro público inominado situado na Vila Inácio, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 948/97, do Vereador José Viviani Ferraz – PL)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Rua Antonio da Silva Santos, o logradouro público inominado, formado pelas praças de retorno 2 e 3 e Rua 3, com início na Viela A (Setor 187 – Quadra 078), na Vila Inácio, distrito de Perus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **12805**
Total de referências : **1**

Folha 46
Proc. nº 01.0548/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 12.805 11/03/1999 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina a Rua Eurides Lopes de Albuquerque a atual Rua "1", com inicio na Rua Mogeiro e termino na Rua "3", na Vila Inacio, Distrito de Perus.
Projeto: Projeto de Lei Nº 991/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Jose Viviani Ferraz

[[Back](#)]

LEI Nº 12.805, 11 DE MARÇO DE 1999

(Projeto de Lei nº 991/97, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Folha

47

Proc. nº 01.00481/15

Denomina Rua Eurides Lopes de Albuquerque a atual Rua "1", com início na Rua Mogeiro e término na Rua "3", na Vila Inácio, Distrito de Perus.

Isis Soares Rodrigues
RF 11.207

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Eurides Lopes de Albuquerque a atual Rua "1", com início na Rua Mogeiro e término na "3", na Vila Inácio, Distrito de Perus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de março de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de março de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

05/03/15
13:56:42

folha 48
Proc. nº 00481/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

TIPO:

TITULO:

NOME: HELENA FERNANDES GATTO

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 09/03/15 às 15h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Arnelino Fátio

Prezados Senhores,
Sou da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10 / 03 / 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º, artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/3/15 AS 18 h

POR Wagner

SAÍDA: 13/03/15 AS: 18 h ASS.: Lina

Segue m juntado 5, neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 49 e 50 Em 08/04/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do
Processo nº 01-48/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

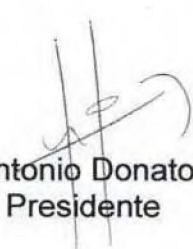
OF-SGP12
108/2015

São Paulo, 26 de março de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 48/2015**, de autoria do Vereador José Américo, que "DENOMINA PRAÇA HELENA FERNANDES GATTO O LOGRADOURO INOMINADO SITUADO NA RUA MOGEIRO NA VILA NOVA PERUS, BAIRRO DE PERUS - SÃO PAULO - CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do
Processo nº 01-42/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0048/2015, de autoria do nobre Vereador José Américo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Helena Fernandes Gatto) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0048/15 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 03 a 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

/ / .

Presidente

Boleto nº
Processo nº
Carmen Cristina Malavezzi
RF. 11.197

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 51 Em 19/02/15

Carmen Cristina Malavezzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 51 do
Processo nº 01-048/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

OF-SGP.12 - 406/2015

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no Ofício SGP12 nº 108/2015, sobre o **Projeto de Lei nº 048//2015**, de autoria do Vereador José Américo, que *"DENOMINA PRAÇA HELENA FERNANDES GATTO O LOGRADOURO INOMINADO SITUADO NA RUA MOGEIRO NA VILA NOVA PERUS, BAIRRO DE PERUS - SÃO PAULO - CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do Ofício SGP12 nº 108/2015.

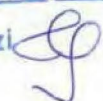
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



60
11-11-2015
11-11-2015
11-11-2015

S

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 52 a 62 Em 03/09/15

Carmen Cristina Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 419/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 0108/2015

Folha nº 52 do
Processo nº 01-48/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

DOCREC
725/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 48/15, de autoria do Vereador José Américo, que denomina Praça Helena Fernandes o logradouro situado na Rua Mogeiro, Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 48-15

CMSP - SEF-22 - 02/09/2015 - 17:11 - 001315 - 2/2

A Comissão de:

Justiça

02/09/2015

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/09/15 às 12h40

RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

do processo nº 2015-0.093.358-5

Folha de Informação nº 80

em 30 / 06 / 15

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 48/2015.

CÓPIA

Informação nº 814/2015 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de projeto de lei dispondo sobre a denominação do logradouro indicado em verde às fls. 21, 27, 29, 32, 33, 34 e 48, que apresenta características de praça pública, conforme fotografias de fls. 04/06, 55 e 69/74.

Conforme apurado, a área em questão integra a faixa de domínio da Estrada Velha São Paulo Jundiaí, nos termos do Plano Rodoviário do Município - PRM-, aprovado pelos Decretos 16.233/79 e 16.702/80, tendo sido destinada, para tanto, no arruamento implantado no local. A propósito, as informações do DGPI de fls. 43/44 e as assinalações feitas nos croquis 100639 de fls. 27 e 103253 de fls. 29, bem como as informações de PROJ de fls. 58. Daí a conclusão da referida superintendência no sentido de que o local deve atender, via de regra, ao PRM.



CÓPIA

Folha de Informação nº 81

em 30/09/15

do processo nº 2015-0.093.358-5

Após examinar o assunto, o DEMAP concluiu que deve prevalecer a afetação da área ao uso comum do povo como praça (fls. 75/79).

Com efeito, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, as estradas de rodagem compreendem, além da faixa de terra ocupada com o revestimento da *pista*, os *acostamentos* e as *faixas de arborização*, áreas, essas, pertencentes ao domínio público da entidade que as constrói, como elementos integrantes da via pública. Tais áreas ou são originariamente do Poder Público que as utiliza com a rodovia, ou lhe são transferidas por qualquer dos meios comuns de alienação (compra e venda, doação, permuta, desapropriação), ou são integradas no domínio público, excepcionalmente, por simples *destinação*, que as torna irreivindicáveis por seus primitivos proprietários. Esta transferência por destinação opera-se pelo só fato da transformação da propriedade privada em *via pública* sem oportuna oposição do particular, independentemente, para tanto, de qualquer transcrição ou formalidade administrativa. Isto, todavia, não impede que o particular despojado de suas terras obtenha a justa indenização do dano causado pelo Poder Público por essa *desapropriação indireta*.¹

No caso dos autos, contudo, a área em estudo foi oferecida ao Poder Público no plano de parcelamento do solo executado no local, encontrando-se, ademais, afetada ao uso comum.

Portanto, não existem dúvidas a respeito da natureza pública da área.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 562.

COPIA

Folha de Informação nº 82

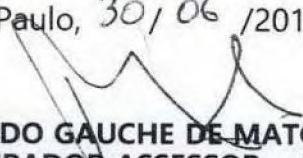
em 30/06/15

do processo nº 2015-0.093.358-5

Quanto à destinação do local, trata-se, segundo PROJ, de área reservada para a implantação de eventual melhoramento. No entanto, até o momento, não há projeto de alinhamento aprovado por lei para a via (fls. 58, segundo parágrafo).

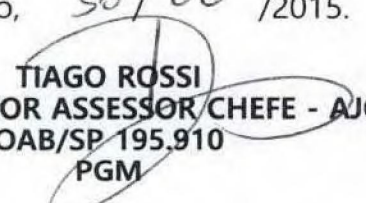
Portanto, se a Administração considerar conveniente e oportuno, o local poderá permanecer como faixa arborizada integrante da estrada, conforme pode ser observado na fotografia de fls. 55, sendo possível, assim, inclusive, a sua denominação.

São Paulo, 30/06 /2015.


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 30/06 /2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do processo nº 2015-0.093.358-5

Folha de Informação nº 83
em 30/06/15

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 48/2015.

CÓPIA

Cont. da Informação nº 814/2015 – PGM.AJC

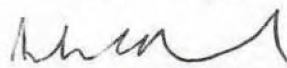
(SIMPROC 60 11 20 030)

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de fls. 53, restituo estes autos com a manifestação da AJC, que acompanho, no sentido de que o local poderá, a critério da Administração, permanecer como faixa arborizada integrante da Estrada São Paulo-Jundiaí, sendo possível, assim, a sua denominação.

São Paulo, 01 / 10 / 2015.


**ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS EM EXERCÍCIO
OAB/SP nº 162.363
PGM**

 RGM / TR
PA093358-denominação



11:38 01/07/2015 601265 SGM PROTOCOLO

SETOR - 187
V. PERUS - GLEBA A
QD. 1

DESD. DA QD. 187
PROC 543812/71

QUADRA - 213

PROC. 164665/73 (13-5-7)

PROC. 176490/75 (10-5-78)
PAP. 21006/78
REV. 1978-17-8-78

ATU. 83PAR 21006/83 (14.6.83) FERNAND

ATU. 84. PAP. 23002/84 (13.4.94)

ATU. 85-PAP 72001/85-17.04.85-

PA P23015/85 (11.9.85) C

PAP. 23020/85 26.12.85 E

PAP 23001/87 6.4.87

PAP. 22.002/88.11.5.88. A. R

PAP 2004/91 (8.08.91) 87

PAP 23002/92 7/3/93

ATU 97 22/9/97 Sivaldo

7.11.98. 15.7.98

ATU. 08 07/10 MM

PA. 1994-0.067.536-4 (21/12/10) EBC

PA. 2011-0.358.876-8 (04/07/13) MMD

Folha 15
Processo nº 01/14815
Carmen Cristina Malaiazzi
RE. 11.197

Fls. 85

pro. m. 2015-0.093.358-5

Suma

CÓPIA

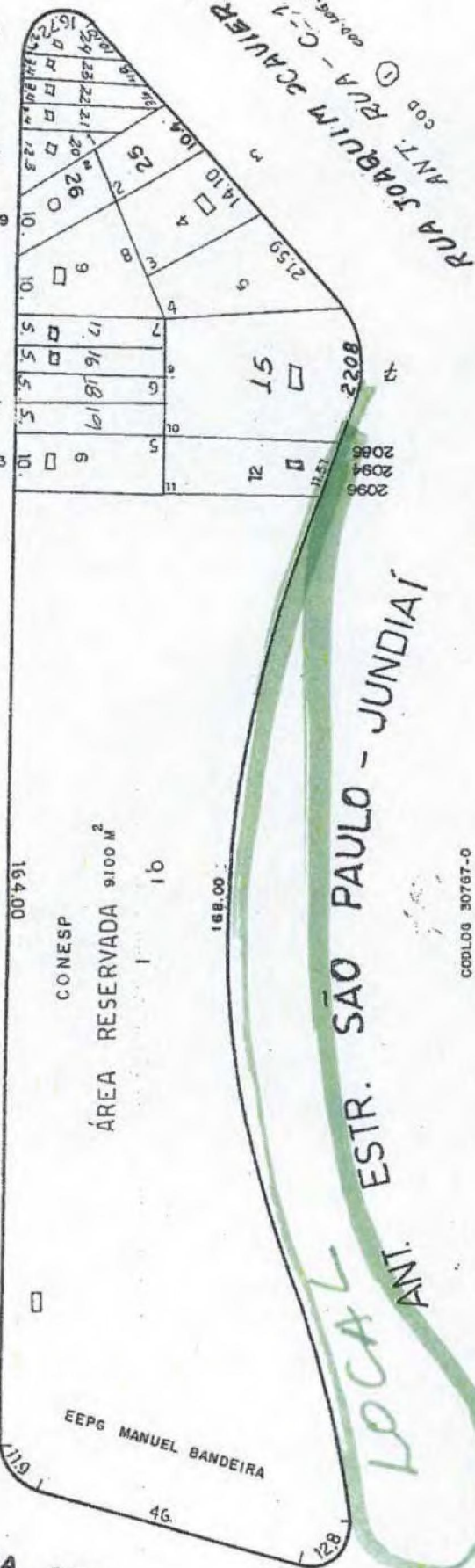
ULT. LOTE
26

RUA GONÇALVES DE ANDRADE
ANT. RUA - 6
COD. 1

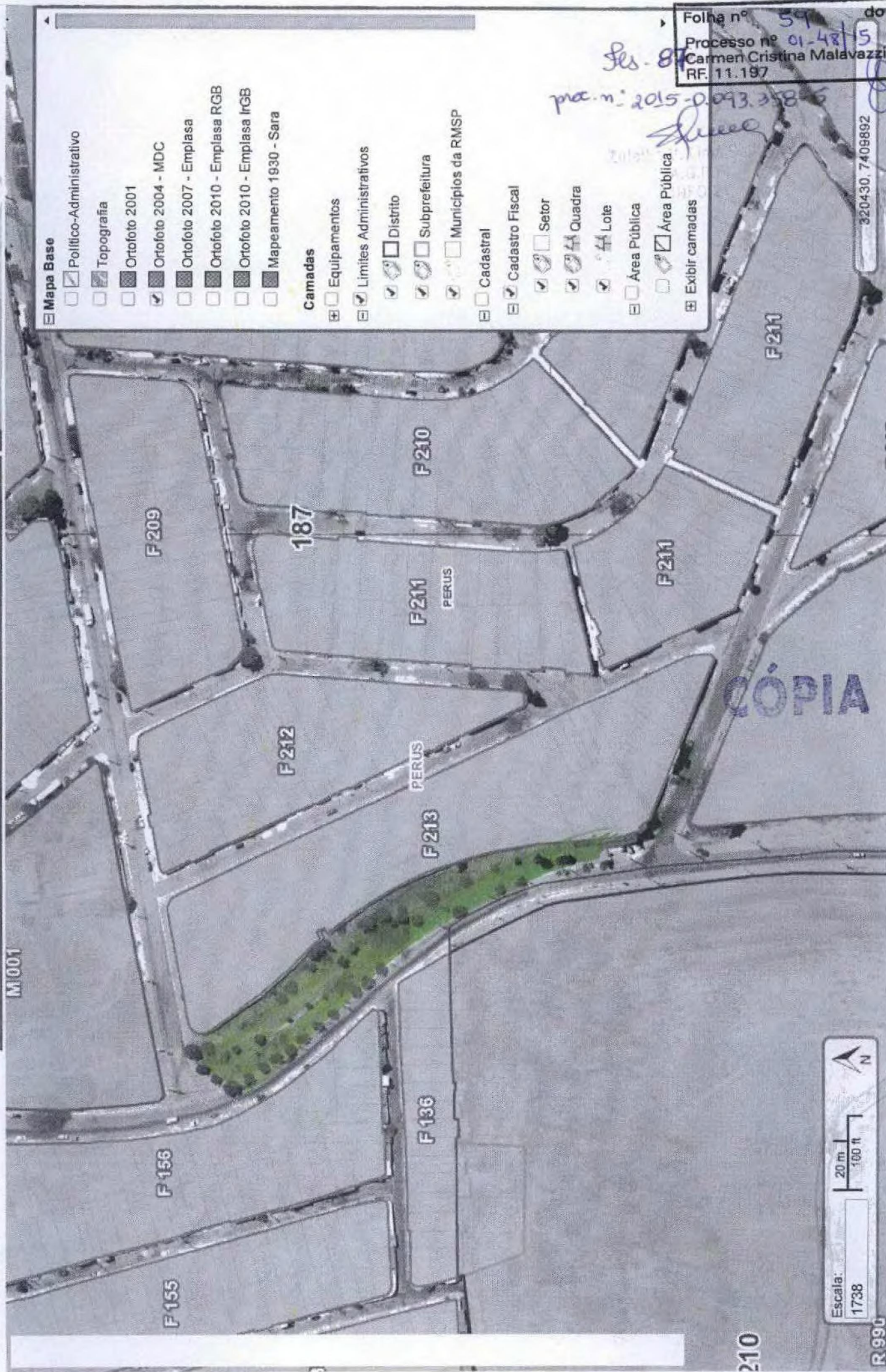
RUA JULIO CESAR LEAL

RUA SOCORRO DO PIAUI

ANT. RUA - F-11
COD. 1







Folha nº 59 do
Processo nº 01-4815
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Ses. 87
pro. n.º 2015-0.093.358-6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 60 do
Processo nº 01-4815
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

do processo nº 2015-0.093.358-5

Folha de informação nº 88
em 18/08/2015 (a)

Interessado: Vereador José Américo – PL 048/2015.

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Helena Fernandes Gatto

CÓPIA

INFO G

Sra. Supervisora

O projeto de lei 048/2015, trata de propor a denominação de Praça Helena Fernandes Gatto, ao logradouro situado na Rua Mogeirol na Vila Nova Perus.

Assim, em atenção ao solicitado em fl. 84 e considerando as análises posteriores à nossa manifestação de fl. 50 e o parecer conclusivo de PGM, em fl. 83, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não se encontra denominado.

Item 4 – a denominação proposta – “Helena Fernandes Gatto” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém a descrição deveria constar como:

“Fica denominado Praça Helena Fernandes Gatto, o espaço livre, situado na Estrada São Paulo-Jundiaí, entre as Ruas Gonçalves Andrade e Joaquim Xavier Pinheiro e delimitado por lotes particulares e área reservada, (setor 187 – quadra 213) situado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus”.

Item 6 – sim, a classificação como Praça está correta.

São Paulo, 18/08/2015

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros

SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 61 do
Processo nº 01-48/15
Carmen Cristina Malavazzi
R.F. 1.197

Do processo nº 2015-0.093.358-5

Folha de informação nº 89
em 21 / 08 / 2015

INTERESSADO: SGM - ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/2015 – Vereador José Américo.
INFORMAÇÃO: 459/INFO-G/2015

[Handwritten signature]
INSS TER...
R.F. 1.197

SEL-G
Assessoria Técnica,

CÓPIA

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 às folhas retro, cujo teor endossamos.

Assim, solicitamos submeter o presente à apreciação da Sra. Secretária, sugerindo que, no caso de nossa manifestação ser acatada, este expediente seja encaminhado a SGM/ATL, para conhecimento e demais providências.

21 / 08 / 2015

[Handwritten signature]
MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

EBM/ebm



89 A 89 *[Handwritten initials]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 62 do
Processo nº 01-48/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Fls. de informação nº 90

Do processo nº 2015-0.093.358-5

em 24/08/15 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 048/15, de autoria do Legislativo, que denomina Praça Helena Fernandes Gatto o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro na Vila Nova Perus, Bairro de Perus. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 2745/SEL-G/2015

**SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial**

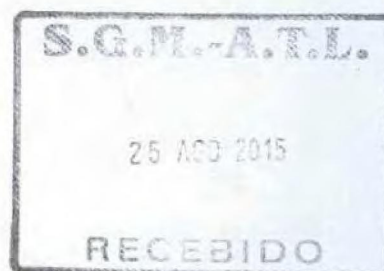
Em atenção à solicitação às fls. 84, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 88/89, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 048/15.

10:06 25/08/2015 045359 SGM PROTOCOLO

São Paulo, 24 de agosto de 2015

MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

mfsm



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/09/15 AS 16:30 h

POR Líria

SAÍDA: 04/09 AS: 13 h COASS.: 126

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 63 e 64 Em 10 / 09 / 15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do
Processo nº 01-48/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

pl0048-15

PARECER Nº 1526/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0048/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa denominar Praça Helena Fernandes Gatto, o logradouro uninominado situado na Rua Mogei, atrás do Colégio Manuel Bandeira em frente aos números 13 até o 117, na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial uninominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 52 a 62).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora uninominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 60 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0048/15.

Denomina Praça Helena Fernandes Gatto, o espaço livre, situado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

RELCOM
1660/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0048-15

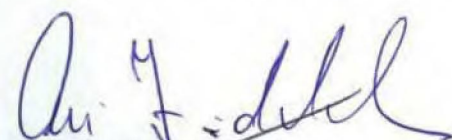
Folha nº 64 do
Processo nº 01-48/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica denominado Praça Helena Fernandes Gatto, o espaço livre, situado na Estrada São Paulo-Jundiaí, entre as Ruas Gonçalves Andrade e Joaquim Xavier Pinheiro e delimitado por lotes particulares e área reservada, (setor 187- quadra 213) situado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

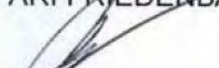
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

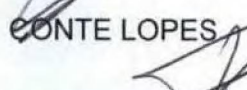
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

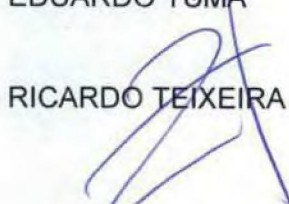
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 09/09/15.


ARI FRIEDENBACH

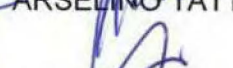

ALFREDINHO

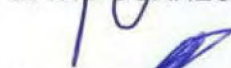

CONTE LOPES

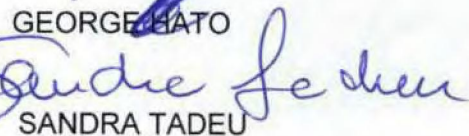

EDUARDO TUMA


RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


GEORGE BATO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 09 / 2015

Pág. 113 Col. 12

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de URB

Em 10 / 09 / 15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

11 SET. 2015

Secretário

RF

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juliana Cordoso

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15/10/15

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 65 Em 17 / 10 / 2016

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 66 do Proc.
Nº 01-48 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.123

PAR

PARECER Nº 380/2016

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, denomina Praça Helena Fernandes Gatto o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro na Vila Nova Perus, Bairro de Perus - São Paulo - Capital e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo** apresentado visando ajustar a denominação nos termos propostos pelo Executivo.

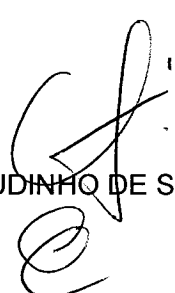
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posicionou **favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Segundo a justificativa do autor, o projeto foi solicitado por meio de abaixo-assinado dos moradores da comunidade e pela família da Sra. Helena Fernandes Gatto cujo marido foi pioneiro no desenvolvimento do bairro de Perus.

O logradouro em questão é um bem público oficial, sem denominação e o nome proposto não constitui homonímia, o que permite, portanto, o prosseguimento da propositura em análise.

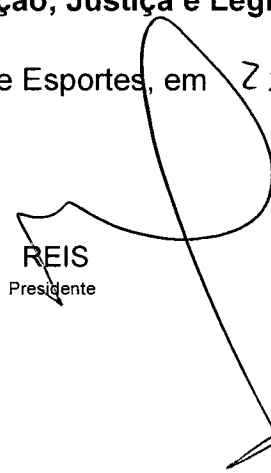
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

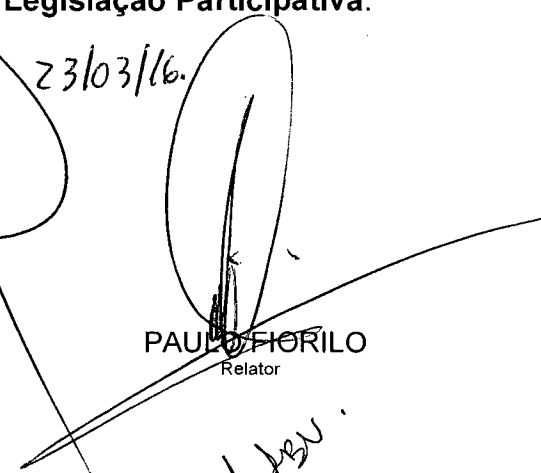
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/16.

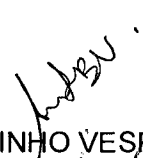

CLAUDINHO DE SOUZA

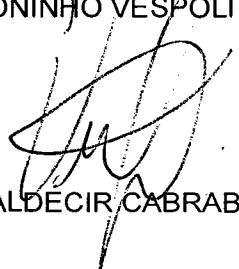
ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES


REIS
Presidente


PAULO FIORILO
Relator


TONINHO VESPÔLI


VALDECIR CABRAÃO

RELCOM
383/2016

Página 1 de 1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 03 / 16

página 127 de 128

assinado:

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 28 / 03 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/03/16 às 15h21
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para o(a) Sr(a) Jair Totto
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 06 / 12 / 2016

Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 235 do Regulamento Interno.

São Paulo, 02/01/2017

Nome Elaine Gonçalves Gavio
Secretária de Controle
RF 10045 SGP-12

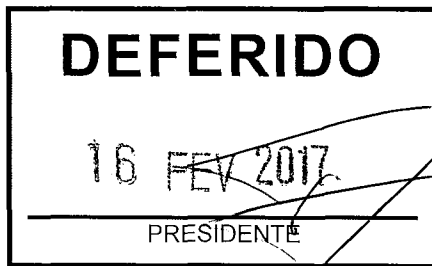
118476

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	66 folhas
Arquivado em	10/01/2017
O Func.º	

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 67 e folha de informação
sob n.º 68 20/2/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 62 do Processo
nº 01.48 de 2015

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11234

RDS

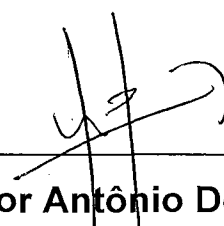
176/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 048/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT



SGP - SGP. 22 - 16/02/2017 - 15:59 - 004583 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68

do processo nº 07-48 de 20 13 20 2 17 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

20/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-176/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20102 177


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Finanças e Orçamento.

02 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02.03.17 às 16h

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

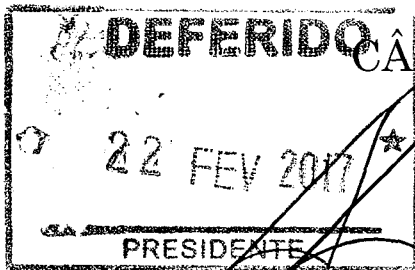
Ota
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09, 03 / 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folhas
nº 69. Em 09 / 03 / 17

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de Janeiro de 2017.

REQUERIMENTO

RDS

204/2017

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 48/2015, de autoria do Vereador José Américo, que "Denomina Praça Helena Fernandes Gatto o logradouro denominado situado na rua Mogeiro na Vila Nova Perus, bairro de Perus - São Paulo - Capital e da outras providências".

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

De acordo,

Vereador José Américo
Antonio Donato
Vereador

CMSP - 539-22 - 22/02/2017 - 15:46 - 004439 - 1/2



A Comissão de:

FIN

07, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/17 às 13:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 70 Em 20/04/17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de
Processo nº 01-4815
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAH

257/2017

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa denominar Praça Helena Fernandes Gatto o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro, atrás do Colégio Manuel Bandeira em frente aos números 13 até o 117, na Vila Nova Perus, Bairro de Perus.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo "o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo".

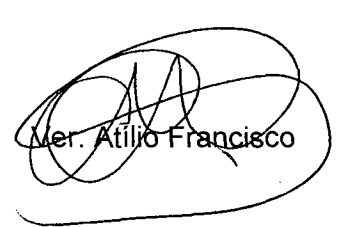
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

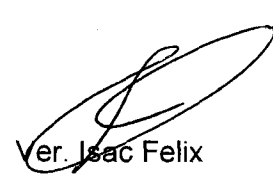
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

19/04/2017

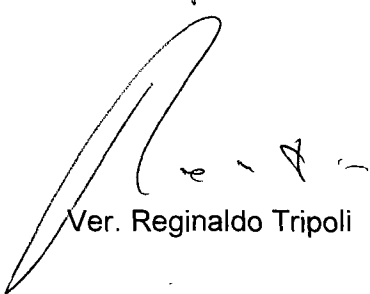

Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atilio Francisco

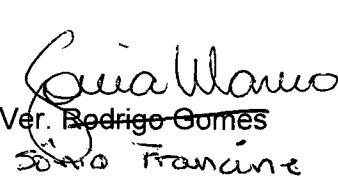

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Isaac Felix


Ver. Ota
Relator


Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Gomes

Ver. Rodrigo Goulart

HELCOM

259/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 14
Pág. 114 Col. 3ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 04 / 2014
Página(s) 114 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP - 23

Em 20 / 04 / 2014

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
24 ABR 2017
14.30 Horas

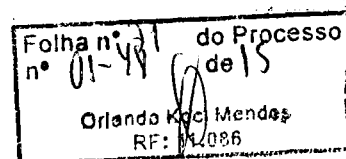
[assinatura]
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos autenticados sob nº <u>71</u> a <u>73</u> e folha de informação sob nº <u>74</u> <u>24 / 05 / 15</u>
<u>[assinatura]</u> Orlando Koci Mendes RF 11.066



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



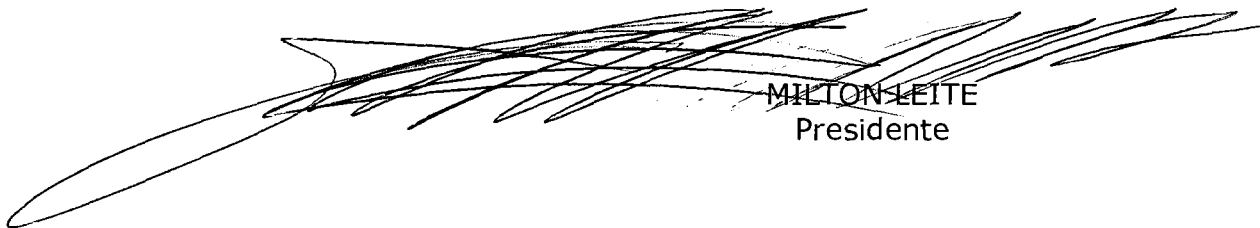
São Paulo, 09 de maio de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00744/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 48/15, de autoria dos Vereadores José Américo e Jair Tatto, que denomina Praça Helena Fernandes Gatto o espaço livre situado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



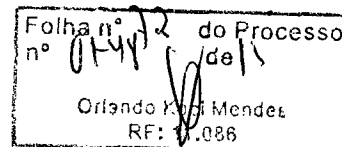
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 63/64 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 48/15)
(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO – PT E JAIR TATTO – PT)

Denomina Praça Helena Fernandes Gatto o espaço livre situado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus, e dá outras providências.

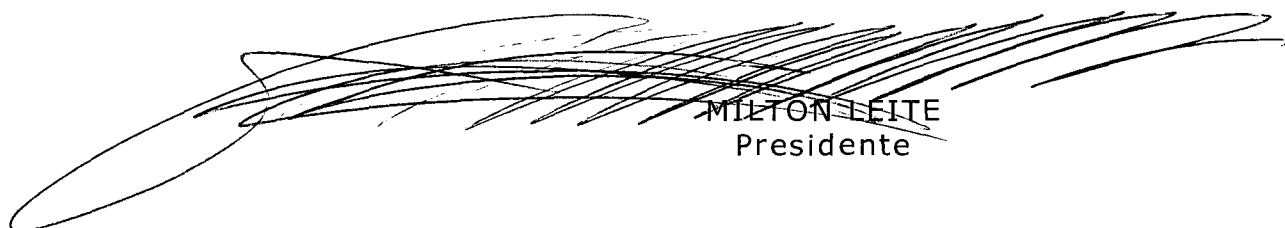
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Helena Fernandes Gatto o espaço livre situado na Estrada São Paulo-Jundiá, entre as ruas Gonçalves Andrade e Joaquim Xavier Pinheiro, e delimitado por lotes particulares e área reservada (Setor 187 – Quadra 213), situado no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2017.

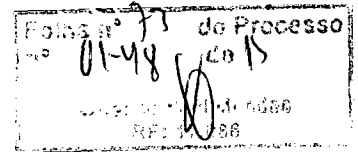


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb.

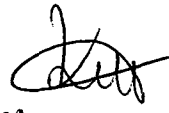


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de maio de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 744, de 09/05/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 48/15, de autoria dos Vereadores José Américo e Jair Tatto (inciso I do art. 84 do R.I.).


Rafael M. S. Costa
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico
RECEBIDO
SOM/ATL
11/05/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo nº 01-48

de 20 15

29

05

17

(a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 27/05/2017, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.666, DE 26 DE MAIO DE 2017.

À SGP-33,

Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 29/05/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue junta da
fl. de inf. - 75 -

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75
do processo **01-48** de **2015** 30/05/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Processo arquivado nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **20/02/2017**
Arquivado novamente em **30/05/2017**
Com 75 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329